



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Eu, **Reginaldo da Conceição Moraes**, responsável pelo **Controle Interno da CMB**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Administrativo referente ao 2º Termo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 002/2021**, oriundos do **Inexibilidade nº 002/2021**, cujo objeto é a, para atender a demanda da Câmara Municipal de Bujaru e a empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial LTDA - CNPJ:35.145.506/0001-73**, tem justo o contrato nº 002/2022, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

(X) Consta nos autos que a Câmara Municipal de Bujaru intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2022;

(X) Foi anexada Justificativa para de prazo o ao Contrato de nº 002/2022.

(X) Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, **§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato., da Lei nº 8.666/93.

(X) Foi anexada Minuta do 2º, Termo Aditivo do Contrato de nº 005/2022;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2022;

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Bujaru/PA, 29 de dezembro de 2022.

Reginaldo da Conceição Moraes
Controle Interno/CMB